



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**SUBSTITUTIVO Nº 001, DE 2016 - CDC**  
**(Do Sr. Relator)**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.473, de 2013, que torna obrigatório em todos os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, no âmbito do Distrito Federal, a informar os números de telefones de pontos de táxi da localidade ou de centrais de rádio táxi, e dá outras providências.**

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1.473, de 2013, a seguinte redação:

**Altera a Lei nº 4.633, de 23 de agosto de 2011, que dispõe sobre a divulgação da advertência SE BEBER, NÃO DIRIJA em cardápios e panfletos de propaganda de bares, restaurantes, boates, lanchonetes e similares, no âmbito do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º. Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 4.633, de 23 de agosto de 2011, o seguinte parágrafo único, com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** Nos materiais de divulgação de que trata o *caput* do artigo deve ser incluído o número de telefone de pelo menos um serviço de táxi da região.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de 2016.

**DEPUTADO CHICO VIGILANTE**  
**Relator**

